



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA
001/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI O **INSTITUTO
AGRONÔMICO DO PARANÁ** E A **FUNDAÇÃO
PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL**.

Os Partícipes, **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de junho de 1991, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por Diretor de Pesquisa, **RAFAEL FUENTES LLANILLO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.224.761-1 SSP/PR, inscrito no sob CPF nº 010.539.348-74, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 0085, de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.350 da mesma data e a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº.07.769.688/0001-18, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 6.731, CEP:85867-900, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, e seu Diretor Técnico, **CLAUDIO ISSAMY OSAKO**, doravante denominado como **Fundação PTI-BR**, expressão que, a menos que seja contrária ao contexto ou significado disso, deve ser entendida como significando e incluindo seus administradores, sucessores ou cessionários, conforme o caso.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerado o compromisso com a sociedade e que as tecnologias do **IAPAR** se distinguem pelo rigor científico e um profundo respeito à realidade dos agricultores e ao ambiente, sem perder de vista as exigências dos consumidores e necessidades da agroindústria;

Considerando que o Parque Tecnológico Itaipu (PTI), criado em 2003, possui ações em seu planejamento estratégico para impulsionar o desenvolvimento econômico, turístico e tecnológico, sustentável, no Brasil e no Paraguai, caracterizando-se como uma instituição de extrema relevância para o alcance do desenvolvimento na região, se posicionando no território do Oeste paranaense como um dos ambientes de promoção da inovação.

Considerando que a **Fundação PTI - BR**, criada em 2005, é a instituição responsável pela gestão do Parque Tecnológico Itaipu e pela execução de um conjunto de atividades em Educação e Extensão, Pesquisa e Desenvolvimento, Inovação e Negócios, e Turismo Sustentável. Sendo responsável pela promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no ecossistema do Parque, desenvolvimento e consolidação de ambientes de uso compartilhado de infraestruturas e recursos de diversas instituições parceiras, facilitados por mecanismos de

comunicação, desenvolvimento e negociação entre os diversos atores envolvidos: universidades e centros de pesquisas, empresas, governos e sociedade civil organizada.

Considerando que a **Fundação PTI - BR** e o **IAPAR** têm o interesse de realizar a troca de experiência e soluções em diversas áreas relacionadas às engenharias, projetos de dispositivos de internet das coisas, redes de longo alcance e baixo consumo energético, tecnologias abertas, entre outras, mediante workshops para divulgação e treinamentos e serviços profissionais e tecnológicos.

Considerando o interesse comum de ambos os Partícipes em interagir para o desenvolvimento de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) relacionada às suas competências técnicas, resolvem celebrar o presente Acordo sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013 às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de informações técnicas agronômicas, dados agrometeorológicos e tecnológicas no âmbito do Projeto Técnico – Anexo I: “*Plataforma de aquisição de dados agrometeorológicos e de monitoramento climático - SMEC2*”, parte integrante deste instrumento jurídico.

1.2 OBJETIVOS DO PROJETO: Desenvolvimento de uma plataforma para integração de dados de estações agrometeorológicos da Itaipu Binacional e IAPAR baseado em protocolos relacionados a internet das coisas, melhorando a acurácia, transmissão e confiabilidade dos dados além da troca de experiências técnicas entre as áreas de desenvolvimento e análise de dados das instituições envolvidas na cooperação.

1.3 ESCOPO DO PROJETO: Desenvolvimento de uma plataforma denominada SMEC2 e troca de experiências técnicas no tratamento de dados agrometeorológicos, que contemplará o desenvolvimento de soluções de hardware e software para melhoria contínua da rede de sensores agrometeorológicos baseados em requisitos técnicos e necessidades da Itaipu Binacional e Instituto Agronômico do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo, os Partícipes obrigam-se ao seguinte:

I – Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar, em conjunto com a **Fundação PTI - BR**, a execução das atividades do Projeto Técnico – Anexo I;
- b) Prover a infra-estrutura técnica e apoio técnico necessários à execução das atividades constantes do Projeto Técnico – Anexo I, como contrapartida para a realização deste

Acordo, excetuando as obrigações de fornecimento de responsabilidade da **Fundação PTI - BR**;

- c) Disponibilizar as informações meteorológicas coletadas (dados meteorológicos) da sua Rede de Estações Agrometeorológicas - REAM;
- d) Dispor de áreas físicas nas Estações Experimentais espaço suficiente para a alocação e instalação dos equipamentos necessários para a coleta e transmissão dos dados;
- e) Realizar testes, simulações, cadastros, comparações e demais ações exploratórias, buscando validar as análises dos dados coletados;
- f) Formalizar a avaliação técnica da pesquisa concluída, mediante a elaboração de relatório;
- g) Possuir ou obter todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução das atividades objeto deste Contrato, comprometendo-se a mantê-los em situação regular;
- h) Elaborar, em conjunto com a **Fundação PTI - BR**, um cronograma de desembolso/financeiro prevendo a aquisição de bens, serviços, contratações, viagens e as despesas necessárias para a circulação e movimentação do valor, segmentadas por rubrica;
- i) Fornecer os recursos e insumos necessários para que a equipe da **Fundação PTI-BR** tenha acesso aos métodos e procedimentos adotados pela equipe de engenheiros e analistas do **IAPAR** de maneira a viabilizar que os conhecimentos sejam compartilhados e assimilados pela equipe.
- j) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

II – Obrigações da Fundação PTI - BR:

- a) Coordenar, em conjunto com a o **IAPAR**, a execução das atividades do Projeto Técnico – Anexo I;
- b) Prover a infra-estrutura técnica e apoio técnico necessários à execução das atividades constantes do Projeto Técnico – Anexo I, como contrapartida para a realização deste Acordo, excetuando as obrigações de fornecimento de responsabilidade do **IAPAR**;
- c) Instalar, testar e calibrar os equipamentos desenvolvidos conjuntamente com o **IAPAR** nas Estações Experimentais do Iapar necessários à coleta e transmissão dos dados;
- d) Armazenar ou prover meios de armazenamento dos dados coletados;
- e) Oferecer capacitação para equipe técnica do **IAPAR** para a utilização da ferramenta *Plataforma de aquisição de dados agrometeorológicos e de monitoramento climático - SMEC2*;
- f) Formalizar a avaliação técnica da pesquisa concluída, mediante a elaboração de relatório;



- g) Possuir ou obter todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução das atividades objeto deste Contrato, comprometendo-se a mantê-los em situação regular;
- h) Elaborar, em conjunto com a **Fundação PTI - BR**, um cronograma de desembolso/financeiro prevendo a aquisição de bens, serviços, contratações, viagens e as despesas necessárias para a circulação e movimentação do valor, segmentadas por rubrica;
- i) Fornecer os recursos e insumos necessários para que a equipe do **IAPAR** tenha acesso aos métodos e procedimentos adotados pela equipe de engenheiros e analistas da **Fundação PTI-BR** de maneira a viabilizar que os conhecimentos sejam compartilhados e assimilados pela equipe .
- j) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

III – Obrigações comuns da Fundação PTI – BR e do IAPAR:

- a) Desenvolver atividades de cooperação e colaboração para a promoção dos interesses comuns de ambas as instituições, mediante elaboração de Planos de Trabalho e celebração de aditivos ao presente Acordo;
- b) Participar cooperativamente na pesquisa e capacitação de recursos humanos tendo em vista o interesse comum;
- c) Aumentar e reforçar a capacidade e aptidão de ambas as instituições, através do uso cooperativo de infraestrutura, equipamentos e facilidades requeridas pelos programas mutuamente acordados;
- d) Facilitar o intercâmbio de informações técnico-científicas entre ambas instituições;
- e) Reforçar mutuamente a imagem institucional de ambas as entidades, divulgando os produtos, serviços, atividades e eventos realizados ao abrigo deste Acordo ou dele derivados;
- f) Promover a publicação e divulgação dos resultados decorrentes da programação conjunta, na medida de suas possibilidades e ressalvados os casos de sigilo;
- g) Promover seminários e encontros para discussão dos resultados globais e/ou parciais de atividades acordadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1 Nenhum compromisso financeiro, de qualquer uma das partes será presumido, a menos que haja uma aprovação ou aceitação formal por meio de documentos assinados por ambas as partes antes do início dos trabalhos, sendo de responsabilidade individual de cada Partícipe arcar com os gastos necessários à execução de atividades de sua atribuição, conforme Projeto Técnico – Anexo I.



CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E COMUNICAÇÃO ENTRES AS PARTES

4.1 Para acompanhar a execução do Projeto de Pesquisa – Anexo I, objeto deste Acordo, os Partícipes designam desde já, um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

I - Pelo IAPAR:

Nome: Pablo Ricardo Nitsche

Cargo: Pesquisador

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2405 / Celular: (43) 99695-2005

E-mail: pablo@iapar.br

(Responsável Técnico designado para o acompanhamento do projeto)

II – Pela Fundação PTI - BR

Nome Dr. Miguel Diogenes Matrakas

Cargo: Gestor do Centro Latino Americano de Tecnologias Abertas - CELTAB

Endereço: Avenida Tancredo Neves nº6731, CEP:85867-900, Foz do Iguaçu - Paraná.

Telefone: (45)3529-2069 / Celular: (45)999144-5202

E-mail: miguel.matrakas@pti.org.br

(Responsável Técnico designado para o acompanhamento do projeto)

4.2 Quaisquer comunicações, avisos ou notificações serão enviados aos contatos indicados das respectivas partes e ao endereço registrado das partes interessadas. Correspondências por e-mail não devem ser consideradas substitutas de qualquer correspondência oficial impressa e assinada com relação a todos os documentos importantes, inclusive, por exemplo, documentos relacionados a finanças e desempenho.

CLÁUSULA QUINTA – COMUNICAÇÃO DO CONTEÚDO

5.1 Qualquer das partes poderá divulgar os resultados finais decorrentes da execução do ora pactuado, obrigando-se, contudo, antes de qualquer tipo de divulgação, solicitar autorização expressa sobre seu conteúdo à outra parte e, em caso de publicação, citar destacadamente a presente cooperação, ressaltando a participação das partes envolvidas, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, remeter pelo menos 01 (um) exemplar de cada edição ao outro partícipe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

5.2 No caso de publicações e divulgações, deverão constar os nomes dos respectivos autores e co-autores, obrigatoriamente de ambas as Instituições, conforme o Projeto Técnico – Anexo I, devendo ainda constar em nota a frase “*Projeto desenvolvido em parceria entre IAPAR e Fundação PTI - BR*”, acompanhado dos respectivos logos institucionais.

5.3 Quando da divulgação em rádio, televisão, palestras e outras formas assemelhadas, de igual forma, o presente Acordo deverá ser mencionado.



✓

A

[Handwritten signature]

5.4 No caso de resultados técnicos parciais, cujos trabalhos ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as partes somente poderão divulgá-los mediante prévio consenso por escrito, hipótese em que se aplicarão as exigências correspondentes às publicações estabelecidas no item acima.

5.5 Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência por escrito.

5.6 Em qualquer hipótese de divulgação deverá ser observado criteriosamente os aspectos de sigilo e que possam comprometer a proteção intelectual de inventos.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, RESULTADOS E SIGILO

6.1 Todas as Partes obrigam-se a observar o sigilo das informações obtidas no âmbito deste Acordo, de forma a garantir o cumprimento da Cláusula Quinta e possibilitar que qualquer resultado passível de proteção intelectual seja protegido em nome do **IAPAR** e da **Fundação PTI – BR**.

6.2 Sem prejuízo do disposto no item 6.1, o **IAPAR** e a **Fundação PTI – BR** poderão publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força desta Cooperação, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, desde que não comprometa a proteção intelectual, e tenha consentimento prévia de ambos.

6.3 O sigilo não se aplica aos dados agrometeorológicos coletados à campo – dados brutos, obtidos e armazenados no âmbito deste Acordo, podendo o **IAPAR** fazer a divulgação dos mesmos sem a necessidade de autorização prévia.

6.4 Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Acordo, bem como o direito de exploração econômica de seu resultado, pertencerão ao **IAPAR** e à **Fundação PTI – BR**, devendo ser estabelecido instrumento jurídico específico para esta finalidade.

6.5 As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula, mesmo após o término da vigência deste acordo por um período de 10 (dez) anos.

6.6 As partes declaram ter ciência de que a propriedade intelectual sobre a ferramenta “*Plataforma SMEC2*”, sobre sua marca, bem como todas e quaisquer funcionalidades que existam na ferramenta, pertencem exclusivamente à **Fundação PTI – BR**, não podendo ser utilizadas, cedidas, comercializadas ou compartilhadas, a que título for, sem expressa autorização da mesma.

6.7 Caso resultem, das atividades do presente acordo, inventos, criações, aperfeiçoamentos ou inovações adicionais à ferramenta “*Plataforma SMEC2*”, e que sejam passíveis de obtenção de privilégio ou patente, nos termos da legislação vigente, pertencerão à **Fundação PTI – BR** e ao **IAPAR** de acordo com a contrapartida de cada Participe e formalizado por meio de instrumento jurídico específico.

6.8 O **IAPAR** e a **Fundação PTI – BR**, de comum acordo, poderão realizar, em nome de ambas as instituições, os atos pertinentes à proteção intelectual dos inventos nos Órgãos Oficiais, sendo as taxas e valores necessários ao seu processamento divididos na mesma proporção do item acima.



6.9 A transferência da tecnologia desenvolvida no âmbito do presente instrumento será feita de comum acordo entre os Partícipes, mediante concordância expressa para sua formalização, sendo assegurado aos signatários o direito ao licenciamento, nos termos do § 2º, art. 12, da Lei n.º 17.314/2012.

6.10 As condições, termos, valores, royalties e demais requisitos para a transferência da tecnologia serão disciplinados, de comum acordo entre os Partícipes, em instrumento jurídico próprio.

6.11 Os Partícipes, por si e por seus servidores envolvidos na execução do presente instrumento, obrigam-se a observar o sigilo das informações obtidas, de forma a garantir o cumprimento desta cláusula e possibilitar que qualquer resultado passível de proteção intelectual seja protegido em nome dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEI APLICÁVEL

7.1 Para os fins previstos, fica o presente Acordo submetido aos preceitos do Direito Público e especialmente, no que couber, às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013, bem como por outras legislações específicas sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

8.1 O presente Acordo vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado a partir da data de assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

8.2 As partes deste Acordo, por consentimento mútuo, poderão a qualquer tempo modificar seus termos, adicionando, retificando ou excluindo quaisquer palavras, frases ou provisões do mesmo, bem como gerando Planos de Trabalho e Aditivos, que após validados e assinados pelas partes passarão a fazer parte do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 Este Acordo de Cooperação pode ser rescindido por qualquer das partes, dando 60 dias de aviso prévio por escrito à outra parte por meio de correspondência registrada ou correio expresso com aviso de recebimento, sem prejuízo das atividades em andamento, devendo ser concluídas mediante acordos específicos.

9.2 As Partes devem avaliar e efetuar pagamentos devidos entre si e liquidar todas as posições no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação de rescisão/caducidade, conforme o caso.

9.3 As Partes deverão avaliar e preparar a lista de materiais/documentos pertencentes à outra parte e devolver os mesmos entre si dentro de 30 dias do recebimento da notificação de rescisão/expiração, conforme o caso.



5

CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

10.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme dispõe o artigo 393, do Código Civil Brasileiro, os Partícipes ficarão isentos da obrigação de entregar o objeto previsto na Cláusula Primeira. Neste caso, o contrato será considerado resolvido entre as partes, devendo a Parte que identificar a ocorrência desta hipótese, comunicar a outra sobre o fato, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISOS

11.1 Quaisquer avisos a serem dados nestes termos, exceto para rescisão, serão dados por qualquer uma das partes à outra e efetuados por entrega pessoal, por escrito ou por e-mail com uma segunda cópia enviada por correio aéreo, registrada ou certificada, com postagem pré-paga e aviso de recebimento solicitado, ou por serviço de correios/frete reconhecido.

11.2 Avisos enviados por correio serão endereçados às partes nos endereços constantes no parágrafo introdutório do presente Acordo, mas cada parte pode alterar esse endereço, mediante notificação por escrito, em conformidade com este parágrafo.

11.3 Avisos entregues pessoalmente serão considerados comunicados a partir do recebimento real, com o devido protocolo.

11.4 Avisos enviados pelo correio serão considerados comunicados a partir de 4 (quatro) dias após o envio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO

12.1 Uma das partes manterá a outra parte, suas afiliadas, acionistas, diretores, conselheiros, funcionários, agentes, representantes e clientes indenizados e isentos de todos e quaisquer custos, responsabilidades, perdas e despesas (como, por exemplo, honorários advocatícios razoáveis) decorrentes de qualquer queixa, reclamação, ação, ou processo (cada qual, uma "ação"), por atos e omissões dessa parte no âmbito de qualquer proposta a clientes em potencial ou qualquer contrato dela resultante ou qualquer problema incidental ou dela decorrente de qualquer forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1 Nenhum direito, dever ou obrigação das partes no âmbito deste Acordo de Cooperação será transferido ou cedido por qualquer das partes a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIA DE RENÚNCIA

14.1 A omissão ou negligência, por qualquer uma das partes, em fazer vigorar qualquer um dos termos deste Termo de Cooperação não será interpretada como uma renúncia de seus direitos que impeça a aplicação subsequente de tal cláusula ou a recuperação de danos pela violação da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

15.1 A invalidade ou inexecuibilidade de qualquer disposição deste Acordo de Cooperação não afetará a validade ou a exequibilidade de quaisquer outras disposições deste contrato, as quais permanecerão em pleno vigor e com pleno efeito, à exceção de tal disposição inválida e inexecuível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1 Sob hipótese nenhuma, o **IAPAR** ou a **Fundação PTI-BR** será responsável perante a outra parte por danos incidentais, consequentes, especiais e exemplares ou diretos ou indiretos, ou por perdas de lucros, receitas ou negócios decorrentes do tema deste Acordo de Cooperação, independentemente da causa da ação, mesmo que a parte tenha sido informada sobre a probabilidade de danos, se o mesmo for sem intenção e além de controle razoável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODIFICAÇÃO

17.1 Nenhuma modificação deste Acordo de Cooperação terá vigor a menos que combinada por escrito entre ambas as partes e devidamente assinada pelos signatários autorizados das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO

18.1 Nada neste Acordo de Cooperação será considerado constituinte ou criador de associação, trust, parceria ou joint venture entre as partes, nem autorizará uma das partes a agir em nome da outra para qualquer finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TÍTULOS

19.1 Os títulos não limitarão, alterarão ou afetarão o significado das cláusulas encabeçadas por eles e são exclusivamente para fins de fácil referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1 A **Fundação PTI-BR**, na forma do artigo 37 do RELC, promoverá a publicação do extrato, bem como divulgará integralmente o presente Instrumento Jurídico em seu site eletrônico (www.pti.org.br).

20.2 O **IAPAR** publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Acordo Cooperação ou dos seus Termos Aditivos, no tocante à execução, as partes envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

21.2 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se constituir.

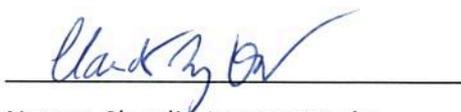
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Foz do Iguaçu, Paraná, 15 de fevereiro de 2019.

Quadro de assinaturas PTI:



Nome: Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Superintendente da Fundação PTI-BR



Nome: Claudio Issamy Osako
Diretor Técnico da Fundação PTI-BR

Quadro de assinaturas IAPAR:

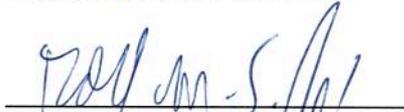


Nome: Rafael Fuentes Llanillo
Diretor de Pesquisa do IAPAR

Testemunhas:



Gestor do Centro Latino Americano de Tecnologias Abertas
Miguel Diogenes Matrakas



Coordenador Técnico do Laboratório de Internet das Coisas
Rolf Massao Satake Gugisch

ANEXO I PROJETO TÉCNICO

Título: Plataforma de aquisição e transmissão de dados de estações agroclimáticas - SMEC2

Objetivo:

Desenvolver uma plataforma de aquisição, transmissão, armazenamento e análises de dados agrometeorológicos e de monitoramento climático.

Metodologia:

O Centro Latino Americano de Tecnologias Abertas – CELTAB, laboratório de pesquisa do PTI será responsável pelo desenvolvimento do sistema de aquisição e transmissão de dados. E atenderá a requisitos levantados em reuniões técnicas entre a diretoria de coordenação de Itaipu, superintendência de informática da Itaipu e Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR. O IAPAR será responsável pela disponibilização de dados de estações agroclimáticas automáticas já existentes em sua rede, e também na disseminação do conhecimento relacionados ao tratamento e manipulação dos dados climáticos.

Resultados esperados:

- Desenvolver um sistema de gerenciamento das informações agrometeorológicas que possa dar suporte à tomada de decisões nos diversos setores agrícolas do estado do Paraná, em especial à região oeste.
- Fornecer informações ao setor agrícola que possibilitem reduzir o desperdício de insumos e os impactos ambientais.
- Orientar, através da informação agrometeorológica, o momento ideal de execução das operações agrícolas, potencializando assim a produtividade;
- Estimular a utilização de informações agrometeorológicas, em tempo real, para as tomadas de decisões nas propriedades agrícolas;
- Geração de novos produtos e serviços para as entidades envolvidas;

- Geração de pesquisa e desenvolvimentos envolvendo conceitos de agricultura digital - agricultura 4.0.

Equipe técnica

| Nome | Instituição |
|---------------------------------|-------------|
| Nível Superior | |
| Pablo Ricardo Nitsche | IAPAR |
| Luciano Soler | IAPAR |
| Daniel Soares Alves | IAPAR |
| Miguel Diógenes Matrakas | CELTAB |
| Rolf Massao Satake Gugisch | CELTAB |
| José Alberto Pereira dos Santos | CELTAB |

Cronograma

| Atividade | Mês | | | | | | | | | | | |
|--|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| Desenvolvimento de uma prova de conceito de plataforma funcional | X | X | | | | | | | | | | |
| Levantamento dos requisitos de software | | X | X | X | | | | | | | | |
| Levantamento dos requisitos de hardware | | X | X | X | | | | | | | | |
| Desenvolvimento backend | | | | X | X | X | X | | | | | |
| Desenvolvimento de frontend | | | | X | X | X | X | | | | | |
| Sistema de transmissão e envio de dados | | | | | X | X | X | X | | | | |
| Desenvolvimento de hardware | | | | | X | X | X | X | | | | |
| Testes em ambiente de testes | | | | | | | X | X | X | | | |
| Testes em produção | | | | | | | | X | X | X | | |
| Validação por parceiros | | | | X | | | X | | | | X | X |
| Publicação de artigos e resultados | | | | | | X | X | X | | | X | X |
| Bugfix | | | | | | | | | | X | X | X |
| Conclusão do projeto | | | | | | | | | | | X | X |

